



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA  
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

## ATA da 370ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 01/03/2018

Ao primeiro dia do mês de março de dois mil e dezotto, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima septuagésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); André Luiz Felisberto França, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.12754/17 – Lindo Parque Motel Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **III. E-07/002.13516/17 – Auto-Ônibus Vera Cruz Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBG, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **IV. E-07/511.979/12 – F2 Empreendimentos Imobiliários Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande



SECRETARIA DE  
ESTADO DO AMBIENTE

**inea** instituto estadual  
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)  
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312  
Telefone 2332-4604 / [www.inea.rj.gov.br](http://www.inea.rj.gov.br)

(SUPBIG), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa e determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação: (i) projeto de recuperação da área; e (ii) proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **V. E-07/002.971/14 – Tecnologia em Cabos de Aço Brascabo Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor reavaliou a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 19.570,01 (dezenove mil, quinhentos e setenta reais e um centavo); nada obstante, indeferiu o recurso e determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VI. E-07/507.788/11 – K. Lund do Brasil Equipamentos Petrolíferos Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor reavaliou a dosimetria da penalidade aplicada, reduzindo o valor da multa aplicada para R\$ 19.061,81 (dezenove mil, sessenta e um reais e oitenta e um centavos); nada obstante, indeferiu o recurso. **VII. E-07/002.12210/13 – Koleta Ambiental S.A.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu o recurso, mantendo a multa. **VIII. E-07/002.7376/16 – Roberto Veloso Fernandes.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação à Notificação nº SUPMANOT/01078288 (demolição administrativa das construções em alvenaria do muro e do almoxarifado, erigidas em Área de Preservação Permanente - APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação, determinando o prosseguimento do processo de demolição administrativa e deliberou, ainda, que o recorrente seja notificado a apresentar Projeto de Reposição Florestal na APP, ao longo do curso d'água, em todo o trecho que intercepta a propriedade. **IX. E-07/002.5514/15 – Adão Fajardo Daut.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação à Notificação nº SUPMANOT/01065340 (demolição administrativa da construção de alvenaria de um cômodo utilizado como garagem e armazenamento de materiais, erigida em Área de Preservação Permanente - APP). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da

SUPMA, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação, determinando o prosseguimento do processo de demolição administrativa e deliberou, ainda, que o recorrente seja notificado a apresentar projeto de recuperação da vegetação nativa na APP do córrego Crubixais em todo o trecho que o mesmo intercepta a propriedade. **X. E-07/002.13399/17 – Luzileth Maria Barbosa Ouverney.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo da obra de construção de residência em Área de Preservação Permanente (APP), a cerca de 3 metros da margem do Córrego Santiago, no município de Nova Friburgo. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu aprovar os procedimentos de fiscalização e, em função de haver passado mais de 60 (sessenta) dias desde a emissão do Auto de Medida Cautelar nº 2253 (data de emissão: 29/11/17), deixou de ratificar a medida cautelar. **XI. E-07/002.12839/17 – Ampla Energia e Serviços S.A..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de embargo de obra pela instalação de torre para recebimento de linha de transmissão de energia, sem a devida comunicação prévia ao órgão licenciador. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMA, o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando ao embargo de obra. **XII. E-07/202.265/99 – Balprensa Comércio e Indústria de Ferro Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão parcial da atividade. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Acompanhamento dos Instrumentos de Licenciamento Ambiental (CILAM/DIPOS), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão parcial da atividade, permitindo o funcionamento somente do escritório. **XIII. E-07/002.1749/18 – Políbio Nunes Correia.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de apreensão de 1 Retroescavadeira, modelo 580 H nº 6982512 CASE e 1 Escavadeira Hidráulica Komatsu PC 150 SE. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XIV. E-07/002.1751/18 – Políbio Nunes Correia.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra por dar início à instalação de condomínio e loteamento, sem possuir Licença de Instalação e/ou autorização ambiental pertinentes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **XV. E-07/002.1715/18 – Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de interdição do estabelecimento por operar atividade de vazadouro

de lixo, sem nenhum tipo de controle, a céu aberto, sobre o solo com presença de catadores, com foco de moscas, com urubus e queima de resíduos de qualquer natureza ao ar livre. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da COFIS, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **XVI. E-07/002.1947/18 - Everton Leite Pereira.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de licença sem vencimentos do servidor, pelo período de 1 (um) ano, a contar de 12/03/18. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XVII. OF.INEA/DIGGES nº 03/18.** Requerimento: Deliberar quanto à substituição do servidor Filipe Quaresma Pimentel, id. funcional 5000350-0, pelo servidor Antônio Carlos de Freitas de Gusmão, id. funcional 3995964-3, como o substituto eventual da DIGGES nas reuniões do CONDIR. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **XVIII. E-07/002.1634/18 - Pedido de Capacitação National Oceanic and Atmospheric Administration (NOAA).** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor Adjunto da DIPOS. **XIX. E-07/001.436/16 – Projeto Ambiental.** Requerimento: Apresentação de encerramento do Projeto “Estudo de concepção e projeto básico para complementação do sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário do Distrito de Conservatória, município de Valença – RJ”, com proposta de utilização como fonte de recursos o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.026/10) celebrado em 04/10/10 entre a Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), a Comissão Estadual de Controle Ambiental (CECA), o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) e a empresa Cia. Siderúrgica Nacional – CSN, Usina Presidente Vargas - UPV. Decisão: Conforme considerações do Representante da DIRAM: (i) o orçamento inicialmente estimado pela Administração era de R\$ 512.912,29, conforme apresentado ao Conselho Diretor do INEA em sua 310ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 17/11/16, porém, tendo em vista o desconto oferecido pela empresa vencedora do certame, o valor do contrato foi de R\$ 512.296,76; (ii) o número do contrato FUNBIO é o 004/2017; (iii) a empresa contratada foi a Ambiental Engenharia e Consultoria; (iv) o início da execução foi em 01/02/17; (v) foram assinados 2 termos aditivos - 1º aditivo de prazo: término de execução de 30/04/17 para 09/06/17 e término de vigência de 31/05/17 para 30/06/17; e 2º aditivo de prazo: término de execução de 09/06/17 para 31/08/17 e término de vigência de 30/06/17 para 30/10/17; e (vi) os seguintes produtos foram entregues – Plano de Trabalho e programação das atividades; diagnóstico e caracterização da área, coleta de

dados e diagnóstico das estruturas existentes; estudo de concepção; serviços de campo; projeto básico; quantitativos e orçamento. O Conselho Diretor tomou ciência e aprovou o encerramento do Projeto. **XX.** Por solicitação do Presidente, o processo **E-07/002.6386/17 - DIAFI – INEA** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à doação de 20 (vinte) veículos do tipo “caminhões baú” aos municípios habilitados pelos critérios da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado do Ambiente (SEA), listados a seguir: *E-07/002.1780/18 – Cantagalo; E-07/002.1782/18 – Armação de Búzios; E-07/002.1784/18 – Itaperuna; E-07/002.1786/18 – Miracema; E-07/002.1788/18 – São João da Barra; E-07/002.1792/18 – Barra do Piraí; E-07/002.1794/18 – Bom Jardim; E-07/002.1796/18 – Carmo; E-07/002.1798/18 – Iguaba Grande; E-07/002.1800/18 – Itaocara; E-07/002.1804/18 – Santa Maria Madalena; E-07/002.1806/18 – Valença; E-07/002.1808/18 – Vassouras; E-07/002.1810/18 – Piraí; E-07/002.1812/18 – Quissamã; E-07/002.1813/18 – Rio das Flores; E-07/002.1815/18 – São Sebastião do Alto; E-07/002.1817/18 – Trajano de Moraes; E-07/002.1819/18 – Três Rios; E-07/002.1821/18 – Arraial do Cabo.* Decisão: Doação aprovada conforme considerações do Presidente, tendo em vista que essa doação visa à execução do projeto “Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no Estado do Rio de Janeiro”, aprovado pelo Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM) por meio da Deliberação Executiva nº 328, de 02/05/17 (processo administrativo E-07/001.146/17), com o objetivo de implantar e/ou expandir a Coleta Seletiva em municípios do estado.

**XXI.** Por solicitação do Diretor Adjunto da DIPOS, o processo **E-07/002.1536/18 - Osvaldo Miguel de Souza** foi incluído na pauta. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de demolição administrativa. Decisão: Conforme considerações do Diretor Adjunto da DIPOS e tendo em vista o Ofício MA nº 1881/17 – 1<sup>a</sup> PJTC, de 29/11/17, que requisitou que fosse informado se o presente caso havia sido incluído em pauta para apreciação pelo CONDIR, considerando a possibilidade de demolição administrativa da estrutura edificada sob o curso d’água; o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à demolição administrativa da construção. Os Conselheiros determinaram que seja analisada a possibilidade de que essa demolição seja executada por meio de contratação emergencial. **XXII.** Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de

todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

---

MARCUS DE ALMEIDA LIMA  
Presidente  
Id. f. 4464539-2

---

PAULO SCHIAVO JUNIOR  
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e  
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

---

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Representante da Diretoria de Gente e Gestão  
Id. f. 39959643

---

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
Id. f. 4347983-9

---

ANDRE LUIZ FELISBERTO FRANÇA  
Diretor Adjunto de Pós-Licença  
Id. f. 4347779-8

---

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO  
Representante da Diretoria de Recuperação  
Ambiental – Id. f. 4431563-5

ORIGINAL ASSINADO